

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CONSTITUIÇÃO I**

**LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO**

**ANTONIO CARLOS DA PONTE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-968-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I**

---

### **Apresentação**

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguiaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant’Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobre a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certa do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome “Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal”, de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado “Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais”, de Fausto Santos de Moraes, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispendo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteira entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e



regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título “Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária”, dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada “Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição” de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado “Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia”, dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website “jurisprudência TJBA” no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave “roubo” e “157”. Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado “Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas”, do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título “Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal”, e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um “estado de coisas inconstitucional” com “violação massiva de direitos fundamentais” da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, “estado de coisas inconstitucional”. Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevideu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. [acdaponte@uol.com.br](mailto:acdaponte@uol.com.br)

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. [lgribeirobh@gmail.com](mailto:lgribeirobh@gmail.com)

**INFORMAÇÃO CRIMINAL OFICIAL, MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS E ELUCIDAÇÕES DOS CRIMES: UMA HISTÓRIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO BRASIL.**

**OFFICIAL CRIMINAL INFORMATION, INTENTIONAL VIOLENT DEATHS AND ELUCIDATIONS OF CRIMES: A STORY ABOUT THE CONSTRUCTION OF THE NATIONAL CRIMINAL STATISTICS SYSTEM IN BRAZIL.**

**Cassandra Maria Duarte Guimarães<sup>1</sup>**  
**Ana Luisa Celino Coutinho<sup>2</sup>**  
**Gustavo Barbosa de Mesquita Batista<sup>3</sup>**

**Resumo**

Atualmente há inúmeras notícias na mídia sobre os números de crimes no Brasil. Neste artigo, considerando esse consumo das estatísticas criminais, têm-se por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública, que mesmo com os avanços alcançados ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB (2023 -). Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB(2020), Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UEPB. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil da Paraíba

<sup>2</sup> Mestrado em Direito pela UFPE (1997), doutorado em Direito pela UFPE (2002) e Pós-doutorado em Direito pelo UNIPÊ João Pessoa (2016). Professora Titular do Departamento de Direito Público da UFPB

<sup>3</sup> Professor Associado da UFPB; Coordenador e Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Vice-Líder Grupo de Pesquisa em Sistema Penitenciário e Direitos Humanos (GPOC) cadastrado no DGP/CNPQ

**Palavras-chave:** Segurança pública, Estatística criminal oficial, Mortes violentas intencionais, Elucidações de crimes, Sinesp

**Abstract/Resumen/Résumé**

There are currently numerous reports in the media about crime numbers in Brazil. In this article, considering this consumption of criminal statistics, the object of study is the construction of the official criminal information system, monitoring the quantification of the incidence of intentional violent deaths, seeking to answer the following question: official criminal information coming from public safety Have they always been validated and used in Brazil? It is assumed that the current use of official criminal accounting is recent, as is its correlation with the security and criminal justice system and with criminal prosecution in the country, since the collection and processing of this information until recently was signaled due to the gaps and inaccuracies of a uniform system that covered all States and the Federal Government. The research becomes relevant when observing that the official criminal calculation in Brazil is a reflection of the constitutional structure of the criminal prosecution system, which has as its initial locus the public safety police institutions, from where the initial collection of criminal data also originates. in the country. The analysis was carried out using a qualitative approach to the official quantification of crimes, especially dealing with intentional violent deaths, using historical and statistical procedures, as well as bibliographic and documentary research techniques, regarding publications on criminal statistics in the country. , focusing mainly on legislation on the current official information and public safety policy, which, despite the advances achieved, still presents a lack of data and analysis the elucidation of crimes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public safety, Official crime statistics, Intentional violent deaths, Crime elucidations, Sinesp

## 1 Introdução<sup>1</sup>

Atualmente, de forma rotineira, depara-se com inúmeras notícias que ressaltam a contabilidade da criminalidade e violência no Brasil. Números e porcentagens de homicídios, feminicídios, estupros, roubos, violências contra crianças e idosos, entre outras surgem em reportagens e conteúdos de mídia, que mostram o consumo e interesse público nas estatísticas da incidência criminal no país (CNN Brasil, 2024; O Globo, 2024; Soares, 2024; Reinach; Barros, 2023).

Ainda em sucinto e preambular exame, observa-se também o uso atual dos dados criminais oficiais por organizações privadas especializadas em segurança pública que transformaram suas validações em publicações nacionais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018, 2022, 2023). Essa visibilidade pública das estatísticas criminais oficiais que fundamentam os debates sobre segurança pública, justiça criminal, impunidade e o sistema de persecução penal faz surgir um questionamento acadêmico, qual seja, se as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram observadas de forma válida e confiável, isto é, se os registros de crimes das instituições policiais sempre foram validadas e usadas no Brasil?

Parte-se da hipótese de que esse consumo das estatísticas oficiais criminais é recente, assim como suas ligações com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo atrás eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões, como informava o sociólogo Beato (2004, p. 130) que dizia “não existir um estudo exploratório ou revisão de literatura sobre criminalidade, violência e política de controle no Brasil, que não comece ou termine enfatizando as inúmeras deficiências nas bases das informações sobre criminalidade e violência.”

Para compreender a importância, contingências, desafios, possíveis avanços do sistema de informação criminal oficial, leva-se em consideração o preceito de que a informação é o insumo indispensável na produção de diagnósticos com o intuito de individualizar e conhecer o fenômeno criminal, sobre o qual se quer interferir, assim como para a elaboração de indicadores que auxiliem a mensuração, acompanhamento e avaliação dessas ações

---

<sup>1</sup> **XXX**. A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos Inquéritos Policiais de homicídios na Paraíba. p. 6, 80 e ss. Introdução, Capítulo 4, Orientadores XXX. Programa de Pós-Graduação em XXX, 2020. Trata-se de um capítulo da referida dissertação com atualização das informações pesquisadas. Em momento oportuno, após crivo de aprovação do presente artigo, será feita a inserção do nome dos autores e Programa.

(Figueira, 2015). Trata-se de um banco de dados valioso para as agências responsáveis pela aplicação da lei, formulação de políticas públicas, pesquisadores e cidadãos que buscam compreender a natureza, volume e dinâmica dos crimes (Ramanath Jha, 2024). E que a informação das ocorrências de crimes precisa ser confiável para conduzir, no contexto da segurança pública e da persecução penal, a um efetivo enfrentamento da violência letal citada, assim como da criminalidade em geral.

É importante destacar também que o sistema de informação oficial criminal no Brasil é em primeiro lugar reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal nacional, que tem por *locus* inicial as instituições policiais estaduais (polícias militares e civis) e federal (polícias federal e rodoviária federal), de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país.

E para tentar melhor responder à inquietação proposta, sobre a produção, uso e consumo das estatísticas criminais oficiais, busca-se a mensuração quantitativa da incidência de um indicador criminal, escolhido por se tratar do crime que atinge o maior bem jurídico humano que é a vida, que produz impactos significativos na sociedade, com repercussão emocional e financeira na vida dos sobreviventes e familiares (Ansari, 2017). Trata-se da letalidade violenta intencional (homicídio, lesão corporal seguida de morte, feminicídios e roubo seguido de morte), que, no ano de 2023, apresentou a cifra de 47 mil assassinatos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 21) no país, o que corresponde a cerca de 20,5% dos homicídios computados no mundo em 2020, enquanto o Brasil tem uma população que equivale a 2,7% dos habitantes do planeta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 6).

Portanto, o objetivo neste estudo se concentra na observação da trajetória legislativa da informação estatística criminal oficial com fonte<sup>2</sup> nas instituições de segurança pública, considerando-se como foco as mortes violentas intencionais<sup>3</sup> e se além às carências e deficiências do sistema oficial de dados criminais. No artigo, analisa-se a priorização da agenda de criação do vigente sistema oficial de informação criminal no Brasil, especialmente em se tratando dos dados de mortes violentas intencionais, as decorrentes investigações criminais e suas conclusões.

A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos

---

<sup>2</sup> Fonte de informação ou fonte estatística primária é apresentada como o lugar onde a informação é produzida. Fontes primárias na segurança pública são as informações constantes nos registros das instituições policiais ou de defesa social que podem também estar centralizadas nas secretarias de segurança pública (Guimarães, 2023).

<sup>3</sup> Neste trabalho, são usadas as expressões Mortes Violentas Intencionais (MVI), homicídios e assassinatos de forma semelhante, buscando-se indicar o conjunto de condutas violentas intencionais que resultam em mortes e que, também, estão tipificadas no Código Penal brasileiro.

procedimentos histórico e estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública, e encontra-se dividido em 5 seções, sendo a primeira esta introdução, que enfrenta os elementos do estudo com questões metodológicas de objeto, questão, hipótese e justificativa. A segunda seção trata da construção histórica do sistema nacional de estatística criminais no Brasil. Na terceira, discorre-se sobre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP). Na quarta seção, são apresentadas as considerações finais e, por fim, as referências que fundamentaram as discussões neste estudo.

Ainda por fim, é importante acentuar uma delimitação temática deste trabalho, uma vez que não está em seu escopo analisar as reflexões críticas sobre os problemas do uso das estatísticas oficiais, tais como cifras ocultas, pesquisas de vitimização/auto declaração de crimes, ou não representação exata da realidade dos fenômenos criminais e mais reflexo do tratamento de um sistema, ou por fim, a pretensão de estabelecer uma etiologia da criminalidade, mesmo que os dados estatísticos disponíveis digam mais respeito aos números da administração da justiça e segurança do que da própria realidade de crimes em si (Lima, 2005).

Neste estudo, o objetivo é acompanhar o tratamento, as lacunas, e deficiências da produção da estatística criminal oficial, de tal forma que o processo sistemático oficial dos registros criminais no Brasil possa futuramente ser constitutivo de representatividade não somente da criminalidade convencional, mas também dos crimes *withe-collar*, das elites e classes dominantes (Misse, 2006). As análises de cifras ocultas e pesquisas de vitimização na produção da estatística criminal são fruto também de uma crítica e indispensável reflexão sobre a gestão da informação, que escapa no momento da preocupação do presente estudo.

## **2 As Mortes Violentas Intencionais e a Construção Histórica do Sistema Nacional de Estatística Criminais no Brasil**

O percurso e a disponibilidade dos dados e informações criminais até o aproveitamento e consumo informativo público citado na introdução expõem desafios que começam desde a concepção do que é a informação criminal e como ela é tratada no país. Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 atribuiu residualmente toda a matéria de prevenção e apuração das infrações para os governos estaduais conforme o arranjo delineado em seu artigo 144, e,



por sua vez, o Governo Federal majoritariamente tratou a questão como se a ele coubesse tão somente uma responsabilidade indireta.<sup>4</sup>

Como exemplo dessa atuação da política federal de menor priorização nas questões de segurança pública e gestão da informação, e da responsabilidade exclusiva dos Estados, citam-se as ocorrências da letalidade violenta intencional, cujos crimes (homicídio, lesão corporal seguida de morte, feminicídios, roubo seguido de morte) e a consequente persecução penal são de atribuição estadual, e nas décadas finais do século XX expressaram uma crescente e estrutural escalada nos números dessas mortes no país, que continuou após o ano de 2000, e culminou na trágica ocorrência de 63.895 casos em 2017, sendo considerado o ano mais violento no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018), elevando a taxa dos assassinatos para 30.8 casos ocorridos para cada 100 mil habitantes<sup>5</sup>, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como característica de violência epidêmica uma taxa acima de 10 homicídios por 100 mil habitantes (Organização Mundial da Saúde, 2016).

No entanto, no cenário apresentado, qualquer análise estatística macro e estrutural sobre a criminalidade descartava o uso dos dados da segurança pública, e só era feita considerando critérios metodológicos fidedignos, apenas com os números da saúde, como indica o primeiro grande estudo sobre estatísticas de mortes violentas intencionais que foi o Mapa da Violência: os jovens no Brasil – juventude, violência e cidadania. A publicação no ano de 1998 se fundamentava totalmente nas informações de óbitos e suas causas, no período de 1979-1996, disponibilizadas pela Base de Dados Nacional do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do DATASUS do Ministério da Saúde, conforme era dito nas notas metodológicas (Waiselfisz, 1998).

Como se mostra nesta breve análise, para uma informação fidedigna é necessário um pré-requisito, que justamente se inicia com a habilidade de mensuração quantitativa dos fatos violentos, prioritariamente com os dados oficiais dos crimes e criminalidade, confiáveis, transparentes e rotineiros, sejam eles oriundos de fonte policial ou judicial, enquanto suporte à

---

<sup>4</sup> Ver o artigo Barcos contra a corrente: a política nacional de segurança pública de Dilma Roussef a Michel Temer de Fábio Sá e Silva, no qual há uma análise dos eventos recentes da construção da Política Nacional de Segurança Pública, visando compreender a atuação dos governos Dilma e Temer nesse setor, sistematizando as iniciativas levadas a efeito nos governos Rousseff, bem como as esboçadas no governo Temer. No governo Dilma, a efetividade de um Plano Nacional de Redução de Homicídios capitaneado pelo ente federal não foi aceita pelo Governo Federal, pelo mesmo motivo político de matriz de responsabilidade que governos anteriores usaram para se esquivar de questões sobre a criminalidade e segurança pública, qual seja, a atribuição de encargo dos homicídios pertencia às unidades federativas, e não à União (Silva, 2017).

<sup>5</sup> 2017 é considerado o ano mais violento no país, em termos de mortes violentas intencionais, em que se ultrapassou a taxa de 30 mortes para cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018).

segurança pública na gestão de informações racionais (Beato, 1999; Soares, 2003 e Lima, 2005).

Neste contexto, e considerando o exame mais recente do uso da informação criminal oficial e sua normatização, tem-se que o embrião para concentração e padronização dos dados oficiais ocorreu somente a partir do ano de 1997 com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no âmbito do Ministério da Justiça, que permitiu um primeiro arranjo federal na articulação entre a postura dos estados federados e a União diante da segurança pública. Assim, Carvalho e Silva (2011) argumentam que, anos após a Constituição de 1988 ter sido promulgada, é que começaram a existir tentativas institucionais de política de segurança pública.

Contudo, historicizar o atual sistema de informações estatísticas criminais do Brasil é iniciar pelo ano de 1995, quando houve a sinalização de diálogo com os governos dos estados, por meio da criação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais em Segurança Pública (SEPLANSEG)<sup>6</sup>, que, por sua vez, criou o Programa de Integração das Informações Criminais, destinado à troca de informações operacionais, como mandados de prisão, sem incluir estatísticas criminais.

Em 1997, ano em que o Brasil ultrapassou a cifra de 40 mil homicídios (Waiselfisz, 2010), a SEPLANSEG foi transformada na SENASP, por meio do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, e no ano de 2000 foi criado o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) (Brasil, 2000), sendo os primeiros passos para a ideia de uma política nacional de segurança pública fundamentada em aspectos de dados criminais confiáveis e dos enormes problemas a serem enfrentados na área dessas informações, mas sem a prioridade necessária para o implemento (Figueira, 2015, p. 16).

Foi a partir da Secretaria de Direitos Humanos que, ainda em 1997, surgiu a organização de uma Conferência Nacional de Segurança Pública, Justiça e Cidadania, na qual se debateram temas relacionados à segurança pública e direitos humanos. Um dos grupos de trabalho (GT) era sobre “Produção e Análise de Informações”, e entre as proposições estavam: 1. Criar um sistema informatizado nacional na Justiça e Segurança Pública, em coordenação com as Secretarias Estaduais; 2. Criar indicadores básicos no que se refere à Justiça e Segurança Pública; 3. Padronizar os instrumentos de registro das ocorrências policiais (Polícia Civil e Militar) em todo o país (Figueira, 2015).

---

<sup>6</sup> MP 813, de 1º de janeiro de 1995, posteriormente Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Esses tópicos só foram retomados conceitualmente a partir do ano de 2003 quando a SENASP/MJ com o objetivo de implantar o PNSP de 2000, que buscava cumprir a missão constitucional das instituições da segurança pública, de conter a criminalidade e a violência, mas considerando meios estritamente legais e de acordo com os direitos humanos, visualizou 6 linhas de atuação, sendo elas: a) ações preventivas; b) qualificação da formação policial; **c) modernização da gestão do conhecimento**; d) reorganização institucional; e) valorização da perícia; f) valorização do controle externo (Lessa, 2004, p. 17, grifo nosso).

Estabeleceu-se uma parceria entre a SENASP/MJ, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para definir conteúdos e orientações com o intuito de padronizar minimamente com normatização a estrutura da segurança pública. Tal documento foi produzido em 2003 e 2004 com o apoio de vários estudiosos de inúmeras áreas acadêmicas e com experiência na gestão pública da segurança, e foi intitulado Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública (AISUSP).

O AISUSP é um verdadeiro dossiê de 667 páginas sobre a segurança pública no Brasil e suas instituições, considerando os problemas e desafios para o avanço da padronização de uma atuação mais democrática e efetiva no controle da criminalidade e violência, apontando as carências e gargalos do sistema de persecução penal brasileiro na área da segurança pública.

O documento foi dividido em 10 eixos temáticos, a saber: Controle de Armas; Controle Externo e Participação Social; Estruturação e Modernização da Perícia; Gestão da Segurança Municipal e Guardas Cívicas; Sistema Penitenciário; Formação Policial; Gestão da Informação; Gestão Organizacional; Prevenção do Crime e da Violência; e Promoção da Segurança Pública no Brasil, e desses 10 eixos, um interessa umbilicalmente para este estudo, qual seja, referente à gestão da informação, coordenado pelo professor Cláudio Beato, da UFMG.

Na introdução do AISUSP, quanto à gestão da informação, há um aviso que se tratava de um projeto ambicioso de promoção de um sistema integrado de informação para compor o Sistema Único de Segurança Pública, mas o sistema de informação não deveria ser um “armazém de dados” federal, e sim um recurso com dados detalhados de aspectos técnicos, gerencial e operacional das esferas federal, estadual e municipal, alimentado por uma rede institucional, observando indicadores previamente diagnosticados. Assim, Beato (2004, p. 129-131) arremata sobre o objetivo almejado pelo projeto, que era:

[...] estruturar um sistema de informações que possam ser úteis aos gestores nos diferentes níveis através da integração de diferentes fontes, da operacionalização de pesquisas e da compreensão e avaliação de estratégias utilizadas em políticas públicas

[...]. A discussão é sobre como gerar dados a respeito dos problemas de segurança, transformá-los em informação, e traduzir essa informação em conhecimento que permita em uma base sólida e passível de avaliação.

Como modelagem estrutural do sistema, que tinha como personagem central as estatísticas criminais, e suas contínuas críticas quanto às deficiências nas bases de informações criminais e de violência, o AISUSP foi buscar a inspiração na experiência norte-americana, e no Sistema Único de Saúde brasileiro. O caso norte-americano foi escolhido por se tratar de uma composição governamental federada em que vários entes têm responsabilidades na atuação do controle da criminalidade e, portanto, necessita de negociação rotineira para uniformizar definições e procedimentos de coletas de dados.

Quanto ao Sistema Único de Saúde (SUS), a escolha deve-se às similaridades das trajetórias do sistema da saúde e segurança no país, a compreender que o SUS tem por diretriz uma imensa descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, e com o DATASUS, especialmente em se tratando do Sistema de Informações sobre Mortalidade, conseguiu, a partir dos anos 1990, testemunhar um efetivo desenvolvimento de seus dados por meio de integração tecnológica, padronização de coletas e definições de indicadores.

Pela experiência do sistema de informação sobre a saúde brasileira, o AISUSP postulou que o sistema da segurança pública deveria ser elaborado de acordo com as seguintes etapas: Documento padrão para captação de dados; Manuais de instrução para coletas de dados; Manuais de operação do sistema; Embasamento legal para funcionamento do sistema (leis e portarias); Definição de fluxos de documentos e informações; Definição de indicadores; e Capacitação de recursos humanos para operação do sistema (Beato, 2004).

O Relatório foi considerado um marco conceitual na área da estruturação da política de segurança pública, que se conectava com o PNSP do ano 2000, mas sofreu severas críticas pela dispersão política federal e pela não inclusão de eixos que contemplassem o sistema penitenciário, receptor dos resultados de ações policiais ou judiciais (Carvalho e Silva, 2011, p. 64).

É bem verdade que tem que se considerar que a SENASP sempre teve a expectativa de estabelecer como preferência a elaboração de um sistema integrado de gestão de informações e de ocorrências policiais, nos moldes dos estudos feitos pelo AISUSP, mas principalmente considerando a expertise policial para o trato com as ocorrências criminais. Figueira (2015), analisando os Relatórios de Atividades da SENASP entre os anos de 2003 e 2006, informa a perspectiva da Secretaria, quanto à elaboração de um sistema de dados criminais, nestes termos:

Esse sistema deveria ser: [...] um sistema capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, em âmbito nacional, regional e local, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública, e com isto, constituir os alicerces que, reforçando o princípio republicano e federativo, garantam a integração prática dos órgãos que atuam no campo da segurança pública e justiça criminal” (Figueira, 2015, p. 124-126).

O Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), sobre as bases conceituais citadas foi implantado ainda em 2003, mas enquanto uma ação ainda em projeção, que aguardava pelos aportes de investimento e priorização.

Para o próprio Luiz Eduardo Soares, então Secretário da SENASP, o PNSP, fundamentado conceitualmente no AISUSP, não prosseguiu por conta das questões políticas que indicavam que o Governo Federal iria assumir um protagonismo maior na reforma institucional da segurança pública, o que, conseqüentemente, significaria assumir responsabilidade da segurança perante a sociedade e todos os riscos políticos dos problemas que constitucionalmente pertenciam aos estados (Soares, 2007, p. 88).

Essas mesmas questões políticas foram enfrentadas a partir de 2011 quanto ao avanço dos planos de segurança pública, pois o entendimento era sempre rígido de que as competências federativas de prevenção e combate à violência e criminalidade eram ocupação, por excelência, dos estados. No entanto, uma nova perspectiva de atuação é observada, especialmente quanto à percepção da esfera política federal do crescimento vertiginoso dos crimes de homicídios no país.

Após a não efetividade no campo da gestão da informação e das estatísticas criminais em toda primeira década dos anos 2000, o governo da presidenta Dilma Roussef colocou para gerenciar a SENASP Regina Miki, que tinha experiência na administração da segurança pública em seara municipal, posto que havia sido secretária de segurança na cidade de Diadema/SP, enfrentando os altos índices de criminalidade homicida e violência policial.

O contexto da alta incidência dos casos de homicídios, que só eram mensurados com dados do sistema de informação da saúde, mostrava o quão grave era a situação das mortes violentas intencionais no país, que configurava um padrão para quase toda a região que apresentasse desenvolvimento e desigualdade social, e que, aliado ao conhecimento dos gestores da SENASP, conduzia à priorização desse enfrentamento.

Sobre essa conjuntura, Silva (2017) conta que, em 2011, Regina Miki e equipe elaboraram um Plano Nacional de Prevenção e Redução de Homicídios, que era composto por quatro componentes, quais sejam:

[...] i) informação; ii) investigação; iii) polícia e comunidade; e iv) prevenção. **Com o primeiro componente, objetivava-se estruturar o Sistema Nacional de Informações Estratégicas de Segurança Pública (Sinesp), uma ferramenta de gestão para o plano, gerando insumos para o diagnóstico da situação, o planejamento das ações e o monitoramento e a avaliação destas.** Com o segundo componente, objetivava-se **estruturar 473 unidades de preservação da vida, formadas por 1.117 equipes multidisciplinares, intersetoriais e interagenciais, que atuariam na resolução de casos de homicídio de acordo com padrões internacionais** (Silva, 2017, p. 19, grifo nosso).

A ideia estrutural do Plano Nacional de Redução de Homicídios também não foi aceita pelo Governo Federal, pelo mesmo motivo político de matriz de responsabilidade que o PNSP e AISUSP anteriormente, qual seja, a atribuição de encargo dos homicídios pertencia às unidades federativas, e não à União.

Contudo, os componentes de informação e investigação contidos no plano abortado produziram efetividade um ano depois, quando, considerando-se a experiência da secretária com o SINESPJC, foi sancionada a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, criando-se o SINESP, que de fato imprimia um caráter diferenciado na gestão das informações sobre criminalidade (Brasil, 2012a).

Considerando-se a priorização da agenda do sistema de informações criminais estatísticas no país, é de se perceber que o contexto da criação da Lei do Sinesp foi diferenciado, posto que já havia uma experiência interna na Senasp desde 2003 com a elaboração do SINESPJC, além do aporte conceitual do AISUSP, para depois vir a regulamentação formal. O então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ao conceder entrevista sobre a criação da Lei, informava que o SINESP era um dos maiores legados de sua gestão para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública, que até então se caracterizavam pelo “absoluto descaso com a informação”, e que, ao chegar no Ministério da Justiça, havia se assustado com a ausência de dados seguros sobre a criminalidade (Redação da Revista Exame, 2013).

De maneira geral, “o susto” é observar a maquinaria necessária para que exista uma informação criminal validada, fundamentada em produções estatísticas que possam ser consumidas, sendo imprescindível uma série de etapas que vão desde a definição objetiva dos contornos metodológicos do que se pretende estudar, passando pela coleta e tratamento estatístico, até que a informação fique disponível em banco de dados (Guimarães, 2023).

Simultaneamente à criação do SINESP e seus desdobramentos, ainda em 2012, o Ministério da Justiça passou a divulgar também um PNSP, não mais sobre o aspecto de um grande programa de redução de homicídios, mas considerando atuações mais definidas e localizadas, focando nos seguintes pontos:

[...] i) um Plano Estratégico de Fronteiras; ii) o programa Crack, é Possível Vencer; iii) ações de combate às organizações criminosas; iv) um Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; v) um Plano Nacional de Segurança para Grandes Eventos; vi) **o mencionado Sinesp**; e vii) um **Programa de Enfrentamento à Violência (Brasil, 2011)**. **Este último adquiriria certa autonomia, receberia o rótulo de Brasil Mais Seguro** e ensejaria um projeto-piloto no estado de Alagoas, cujo plano de ação também foi objeto de divulgações esparsas pelas autoridades do MJ (Brasil, 2011; 2013; [s.d.]) (Silva, 2017, p. 21, grifo nosso).

Pela primeira vez, o Governo Federal preocupava-se com a prevenção e redução dos eventos mais cotidianos da violência urbana, como os homicídios que eram competência exclusiva dos estados. O Brasil Mais Seguro trazia inúmeros investimentos em segurança pública em geral, mas tinha por elemento crucial o fortalecimento da Polícia Civil e perícia, que detinha a atribuição de investigar e dar respostas a não repetição desse tipo de criminalidade.

Os estados contemplados eram os que obtinham os maiores índices de violência homicida, por isso, o estado de Alagoas, que era a unidade federativa mais violenta em 2011, foi selecionado para o projeto-piloto, e logo em 2012, o estado da Paraíba, que apresentava a terceira maior taxa de mortes violentas intencionais de jovens (Waiselfisz, 2013), aderiu ao Programa.

O Plano de Trabalho de implantação do Programa Brasil Mais Seguro no estado da Paraíba, por exemplo, datava de abril de 2013 e trazia imposição da criação de metas e resultados para conclusão dos casos de homicídios com o apoio da força nacional para fortalecer as Delegacias de Homicídios, a capacitação em atuações padronizadas de investigação, além dos investimentos para desenvolvimento de sistemas tecnológicos de informação, entre outras ações (Brasil, 2013).

### **3 O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas**

Quanto ao SINESP criado pela Lei nº 12.681, de 2012, que em 8 artigos indicava o seu arcabouço, a fonte de investimento, os objetivos e as políticas públicas na área da segurança a serem observadas, por meio de dados criminais e informações estruturais das instituições. O sistema proposto pelo Governo Federal tinha o desígnio de armazenar e unificar as informações sobre criminalidade e violência, efetivo, equipamentos dos órgãos e entidades de segurança pública, registro de armas, entrada e saída de estrangeiros, pessoas desaparecidas, sentenças

penais, sistema penitenciário, execução de penas e enfrentamento às drogas, com especial atenção ao crack.

O objetivo da SENASP era o de ter um repositório, para o qual os estados, detentores da atribuição constitucional de responsabilidade sobre a segurança pública, teriam que enviar as informações coletadas, a partir de seus órgãos policiais, seguindo um mesmo padrão metodológico, permitindo, assim, a produção de um relatório nacional.

O sistema almejava que a estatística dos dados criminais não ficasse adstrita apenas à quantificação, mas que fosse a base das mais variadas análises criminal e administrativa, e seria recebida via ponto focal nas secretarias de segurança dos estados, indicados como gestores da estatística e análise criminal junto ao Sinesp. A obrigatoriedade da vinculação dos estados de fornecer as informações como pré-requisito para o recebimento de verbas federais para a execução de políticas públicas de segurança criava o ambiente mais propício para a padronização controlada pelo Governo Federal.

Havia no artigo 8º da Lei um alinhamento da matriz de responsabilidade dos estados com o encargo da própria gestão federal, ao dispor que o Ministério da Justiça era responsável por disponibilizar um sistema padronizado, seguro e informatizado às unidades federativas. Não era inédita a ideia de um sistema digitalizado de estatísticas criminais, pelo menos nos estados, assim Michel Misse (2006) informava que no final da década de setenta no Rio de Janeiro a estruturação dos sistemas de estatísticas nas esferas policial e judiciária, que era quase inexistente passou a ser implementada, inclusive informatizado, justamente quando a credibilidade em seus dados já estava no nível mais baixo.

Mas era um conceito novo a política macro do Governo Federal em disponibilizar a informatização dos registros de ocorrências criminais para os estados que não possuíam sistema informatizado de procedimentos policiais, onde o Ministério da Justiça atuou primeiro na liberação de recursos junto aos estados, por meio de convênios para desenvolvimento de ações como parte dos projetos de coleta automatizada de dados e da integração dos sistemas estaduais de registro de ocorrências policiais no Sinesp.

Assim, a Portaria nº 71, de 4 de novembro de 2012, da SENASP dispunha sobre as regras de habilitação dos estados para o recebimento dos recursos, considerando a alimentação e qualificação das informações referentes à segurança pública, necessárias à elaboração de políticas públicas, com propostas que deveriam versar sobre a modernização e melhoria da gestão das instituições de segurança pública dos entes federados, através de transferência voluntária de recursos para sistemas de informação, compreendendo as duas linhas de financiamento, quais sejam: I – desenvolvimento, customização ou aquisição de sistema



informatizado para a gestão de recursos operacionais dos órgãos e entidades de segurança pública; e/ou II – customização de sistemas de registros de atendimentos, de ocorrências e de procedimentos policiais (Brasil, 2012b).

Algumas unidades federativas, a exemplo do estado da Paraíba, participaram desse convênio e desenvolveram um sistema de procedimentos policiais customizado com as informações dos registros de ocorrências na Polícia Civil – Sistema de Procedimentos Policiais (SPP), com o intuito de acompanhar a alimentação e qualificação das informações pretendidas pelo SINESP (Brasil, 2012c).

A outra frente de responsabilidade do MJ, quanto aos sistemas informatizados dos estados, foi a elaboração de um sistema próprio, denominado Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE), para ser disponibilizado como sistema oficial de registro das ocorrências. Em 2014, implementou-se, no estado de Roraima, o Boletim Nacional de Ocorrências Policiais, iniciando a coleta de dados de registros de ocorrência diretamente da fonte e em tempo real.

A solução tecnológica passou a ser desenvolvida para conter todos os procedimentos policiais em sede de polícia judiciária, e foi implantada em outras Unidades da Federação que não tinham seus próprios sistemas. Para integrar os estados que tinham suas soluções de coleta dos registros de ocorrência, foi desenvolvido o “Sinesp – Integração”, que passou a permitir a consolidação dos dados e informações de múltiplas fontes em uma única Base Nacional, permitindo, portanto, dentre outras atividades, a análise de microdados e a produção de estatísticas e relatórios mais qualificados (Brasil, 2019a).

Todo o investimento em infraestrutura tecnológica e sistemas informatizados estava voltado para o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei do Sinesp, transcrito abaixo, em que era organizado o rol de informações que interessam ao sistema naquele momento:

Art. 6º Constarão do Sinesp, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Conselho Gestor, dados e informações relativos a:  
I - ocorrências criminais registradas e respectivas comunicações legais;  
[...]  
VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e  
VIII - repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas (Brasil, 2019a)

O Sinesp dedicava-se à porta de entrada das estatísticas criminais com o acompanhamento dos registros das ocorrências criminais, mas não avançava em outros aspectos da produção da informação criminal, ao silenciar sobre a assistência nas respostas oficiais estatais quanto a essas ocorrências, ou seja, não citava as conclusões e motivações dos procedimentos derivativos dos registros das ocorrências em sede policial.

Era, novamente, apenas o olhar para o registro inicial do fenômeno, que, em seara policial, tem início com o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e funciona como recurso elementar de notificação de um delito, precedente de todas as demais etapas policiais de averiguação e fundamentação das informações (Muniz, 2000).

Reforça-se que os dois instrumentos oficiais de coleta primária que embasam as análises com suporte quantitativo sobre o sistema de persecução penal no Brasil, envolvendo segurança pública e justiça criminal, são as informações contidas nas declarações de óbitos de responsabilidade das unidades hospitalares, de emergência e periciais de medicina legal do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS) e os boletins de ocorrência (BO) confeccionados pelas policiais civis e militares que subsidiam as informações de segurança pública nos estados (Lima, 2018).

Isso significa dizer que, de uma maneira geral, as estatísticas criminais trabalham apenas com a narrativa provisória do crime, e, dessa forma, o Sinesp também privilegiou apenas o início da ocorrência no rol classificatório das informações requeridas como padronizadas pelo Governo Federal. Dispensou-se qualquer preocupação com os indicadores mais complexos, com relação ao desenvolvimento das investigações, sendo estas as respostas oficiais aos crimes, suas conclusões e elucidações nos inquéritos policiais, campo legal da verificação definitiva da ocorrência do delito, pelo menos em sede do executivo policial.

As implicações da escolha apenas do *locus* provisório costuma reduzir os processos de análises sobre dados que determinam a agenda operacional das instituições da persecução penal, especialmente as policiais, assim como a indução de novas perspectivas de conhecimento e enfrentamento dos fenômenos sociais criminais. O Sinesp atualmente ainda continua com a priorização dos boletins de ocorrência quanto à análise quantitativa, como informado no site do Ministério da Justiça (Brasil, 2019a) e sobre o acompanhamento das ocorrências de homicídios encontrou vários desafios em relação à padronização e unificação do que mensurar.

Em 2015 foi elaborada e publicada a primeira resolução do Conselho Gestor, regulamentando a alimentação mensal do Sinespjc (Brasil, 2015) e no artigo 6º, que tratava da adimplência dos estados com o Governo Federal, enfrentava o problema da autonomia das unidades federativas que detêm a responsabilidade de gerenciar e organizar a estrutura dos setores de coleta, tratamento e consolidação da base de dados de Segurança Pública, o que implicava a ausência de equivalência dos critérios adotados para a produção dessas estatísticas criminais, dificultando a de uma base de dados federal, sendo necessários 3 anos após a criação do Sinesp para que os primeiros arranjos fundamentais de um estabelecimento de sistema (tais como: alimentação, prazos, matriz de responsabilidade, definição de atributos) fosse

regulamentado e acatado pelos estados, inclusive com as sanções previstas para os inadimplentes.

Infelizmente, naquele momento, todos os desdobramentos metodológicos da estatística criminal restaram fixados apenas no recurso elementar da notificação dos delitos, isto é, na definição da existência de uma categoria inteligível e passível de ser computada estatisticamente que expressasse “somente” o número de mortes violentas intencionais no país, sem alcançar ainda a quantificação das elucidações de tais crimes.

Somente em 2018, com a Lei nº 13.604, de 9 de janeiro, é que a taxa de elucidações entrou no rol das informações de adimplência do Sinesp. O Projeto de Lei era de 2014, e dos pareceres das comissões se extraíam preocupações tanto com a padronização dos dados de homicídios como com os dados de resolutividade dos casos (Brasil, 2014). Contudo, outra vez, não houve avanços nas regulamentações sobre a inclusão da taxa de elucidações na Lei do Sinesp.

Posteriormente, em 11 de junho de 2018, a própria nomenclatura do Sinesp foi modificada para Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas por meio da Lei nº 13.675 que criou a política nacional de segurança pública e defesa social (PNSPDS) e instituiu o sistema único de segurança pública (SUSP), e formalmente em seu plano passou a informar sobre a priorização da informação, privilegiando as estatísticas criminais e, também, os dados de vitimização.

Por sua vez, o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 responsável por regulamentar a referida lei, aponta que a política de segurança pública deve pautar-se com a perspectivas de metas e indicadores na construção de um Plano nacional de enfrentamento de homicídios de jovens.

O ano de 2018, no Governo do presidente Michel Temer, após o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, mostrou-se como o período de maior normatização na área da informação criminal oficial. Aparentemente, toda a experiência gerada no corpo técnico da SENASP/MJ entre os anos de 2003 e 2017, com os trabalhos no Sinesp, e na elaboração das experiências no trato das estatísticas criminais, derivara nas leis e decretos acima correlacionados.

Transformar a formalização em efetividade nos fluxos com os estados, novamente se colocava como o maior desafio, de tal forma que somente em 19 de novembro de 2019, e já sob a gestão do presidente Jair Bolsonaro, foi publicada a Portaria nº 845, de 19 de novembro de 2019, sobre novas regras de adimplência, adesão e acesso ao banco de dados do Sinesp (2019b),

porém, mais uma vez, silenciava-se sobre a definição dos aspectos da investigação, resolutividade dos casos e suas motivações.

Em 28 de setembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.822 que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, que trata mais uma vez de metas e indicadores e cria o Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social em que várias fontes de informações, incluindo o SINESP, atuarão de forma integrada para o diagnóstico da criminalidade, violência e possibilidade de atuações de enfrentamento, reorganizando o ambiente e instâncias deliberativas dos critérios metodológicos das informações criminais.

Em novembro de 2021, o Conselho Gestor do SINESP publicou a Resolução nº 6, que trata do estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. (Brasil, 2021). E nessa regulamentação foram descritos 28 indicadores das atividades de segurança pública (incidências criminais e outras ocorrências) que deveriam ser priorizados.

Destaca-se que, entre os anos de 2020 e 2021, a Pandemia da COVID-1 provavelmente pode ter contribuído para o plano secundário do desenvolvimento do sistema, contudo, mesmo após o retorno das atividades normais, não houve desdobramentos da farta legislação sobre as informações criminais no Brasil.

Em maio de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública trouxe de volta a Resolução nº 6/2021 e ampliou o número dos indicadores criminais da segurança pública, por meio do aprimoramento da ferramenta de coleta dos dados das instituições policiais, que passaram a ser validados pelos critérios metodológicos acordados pelos entes federativos, a cada 30 dias. O programa foi chamado de Validador de Dados Estatísticos – SINESP VDE, compondo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.

Os indicadores priorizados foram: homicídio doloso; roubo seguido de morte (latrocínio); lesão corporal seguida de morte; tentativa de homicídio; feminicídio; morte por intervenção de agente do estado; morte a esclarecer, sem indício de crime; morte no trânsito ou em decorrência dele; morte de agente do Estado; suicídio; suicídio de agente do Estado; estupro; roubo de veículos; roubo a instituição financeira; roubo de carga; furto de veículos; tráfico de drogas; apreensão de cocaína; apreensão de maconha; apreensão de arma de fogo; pessoa desaparecida; pessoa localizada; mandado de prisão cumprido; atendimento pré-hospitalar;

busca e salvamento; combate a incêndios; emissão de alvará de licença; e realização de vistorias (Brasil, 2023).

Todo o trabalho da coleta e validação das informações criminais oficiais acima relatado resultou na publicação em maio de 2024 do primeiro Mapa da Segurança Pública 2024 – ano-base 2023), produzido pela SENASP, a partir dos dados enviados pelos Estados e pelo Distrito Federal, por meio do SINESP VDE.

Notadamente, percebem-se avanços significativos quanto à produção de informações criminais oficiais com dados da segurança pública, superando os inúmeros percalços da rotina institucional dos responsáveis por gerir tal informação, contudo, observa-se que os avanços continuam no ambiente da informação preliminar, considerando-se o registro inicial da ocorrência criminal, e, portanto, padronizações e indicadores sobre o acompanhamento das fases mais definitivas da investigação dos crimes informados – que, no contexto brasileiro, são os procedimentos de investigação em seara administrativa denominados inquéritos policiais (IPL), realizados pelas polícias civis, ou, mais atualmente, os procedimentos de investigação criminal (PIC), realizados pelos ministérios públicos – ainda não são objetos que consigam ser mensurados (Guimarães, 2023).

E sobre essa questão, atualmente, consegue-se observar e refletir que, no ano de 2023, no Brasil, foram consumados 37.639 homicídios e 1443 feminicídios, considerada aqui a natureza jurídica da tipificação penal do registro de ocorrência, conforme dados do Mapa da Segurança Pública – ano-base 2023 (Brasil, 2024), mas não se conseguiu observar e refletir sobre os desenvolvimentos e resultados com indicação das autorias e elucidações desses mesmos casos, devido à ausência das informações catalogadas e padronizadas.

Esse parece ser o grande desafio dos estudiosos e operadores da área da segurança pública, ou seja, em definir os critérios da taxa de elucidação dos crimes, respeitadas as especificidades de fluxos e tempos que a investigação criminal possui, mas de forma que possa ser coletada e validada, assim como atualmente é feito com o registro inicial.

## **5 Conclusão**

Verifica-se pelo exposto, que, somente a partir da segunda década dos anos 2000, é que as informações das estatísticas criminais oficiais de fonte das instituições policiais da segurança pública passaram a ser consumidas e validadas pelo poder público, considerando-se os diagnósticos e impulsos do sistema de persecução penal, e pela sociedade em geral.

A trajetória da recente política nacional de segurança pública e justiça criminal para o tratamento do sistema nacional de informações criminais avançou na regulamentação normativa e no desenvolvimento das ferramentas de coletas dos registros de ocorrências criminais, mas ainda encontra-se sobre os efeitos dos arranjos de ausências de aspectos fundamentais para elaboração de diagnósticos de segurança pública e possibilidades de condicionamentos de novas políticas públicas para enfrentamento da impunidade, perante a atuação na diminuição dos casos, aspectos estes relativos ao âmbito das investigações criminais.

Os estudos acima mostram o desafio de definição do indicador de elucidação de homicídios que, em campo de coleta e tratamento, apresentam as dificuldades que os órgãos de segurança pública possuem no trato com a quantificação criminal de dados incompletos, ausência de estrutura tecnológica, como um sistema de captação padronizado, e organização institucional de pessoal qualificado para o tratamento dos dados.

Houve um avanço quanto à contabilidade oficial dos crimes de forma estrutural e unificada com dados de todas as unidades federativas, contudo as deficiências e maiores desafios estão no ato de privilegiar e trabalhar quase sempre com o diagnóstico sobre o retrato inicial da ocorrência, considerando apenas o cômputo dos Boletins de Ocorrências. Os resultados das conclusões dos inquéritos policiais, instrumento normativo no país do desenvolvimento das investigações, raramente são usados ou consumidos para a definição da atuação no enfrentamento da violência e criminalidade, seja pela política nacional de segurança pública, pelas instituições da segurança pública, ou pelo próprio interesse público nessas informações criminais.

## Referências

- Ansari, S. (2017). **Modernization and Advances in Crime Measurement and Crime Classification in India: A Critical Review**. In: Shahidullah, S.M. (eds) Crime, Criminal Justice, and the Evolving Science of Criminology in South Asia. Palgrave Advances in Criminology and Criminal Justice in Asia. Palgrave Macmillan, London. [https://doi.org/10.1057/978-1-137-50750-1\\_4](https://doi.org/10.1057/978-1-137-50750-1_4).
- BEATO, Cláudio, et al. **Relatório final do grupo de gestão da informação**. Brasília: Secretária Nacional de Segurança Pública. Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (Relatório interno) 2004.
- BEATO, Claudio. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997. Altera dispositivos do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 19561, 5 set. 1997.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2000. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 jul. 2012a.

BRASIL. Lei nº 13.604, de 9 de janeiro de 2018. Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018 criou a política nacional de segurança pública e defesa social (PNSPDS) e instituiu o sistema único de segurança pública (SUSP).

BRASIL. Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 responsável por regulamentar a Lei nº 13.675/2018.

BRASIL. Decreto nº 10.822 de 28 de setembro de 2021, regulamenta e institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030,

BRASIL. Portaria nº 71, de 1º de novembro de 2012. Institui processo de habilitação de propostas com objetivo de celebrar convênio para desenvolvimento de ações relacionadas à implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, nº 213, p. 37, 2012b.

BRASIL. Convênio Nº 777335/2012 entre o Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS/PB. Estruturação e modernização tecnológica das ferramentas de Gestão da Informação através da customização e implantação dos Sistemas de Procedimentos Policiais. **Dário Oficial da União**: seção 3, Brasília, DF, n. 250, p. 160, 27 dez. 2012c.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Plano de Trabalho de implantação do Programa Brasil Mais Seguro no Estado da Paraíba**.

Brasília, DF: MJ, 2013. Disponível em:

<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Matriz%20de%20Responsabilidade%20042013.pdf>.

Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Parecer do Relator às emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 8.122, de 2014 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1327363&filenam e=PEP+2+CSPCCO+%3D%3E+PL+8122/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1327363&filenam e=PEP+2+CSPCCO+%3D%3E+PL+8122/2014). Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. MJ/SENASP. Resolução nº 1 do Conselho Gestor do SINESP, de 22 de setembro de 2015. Regulamenta a alimentação mensal do do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, nº 197, p. 39, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ocorrências Criminais – Sinesp. **Portal de Dados MJ**, Brasília, DF, 2019a. Disponível em:

<http://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Portaria nº 845, de 19 de novembro de 2019. Dispõe sobre os critérios de adesão, acesso aos dados e informações e classificação de adimplência dos estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas, Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – SINESP. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2019b.

BRASIL, MJ/SENASP. 2023 Portaria nº 6, de 2021. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5913/5/RES\\_CONSINESP\\_2021\\_6.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5913/5/RES_CONSINESP_2021_6.html). Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. MJ/SENASP. **SINESP VDE**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-testa-sistema-que-ampliara-para-28-o-numero-de-indicadores-da-seguranca-publica-e-trara-dados-de-feminicidio>. Acesso em: 16 jun. 2024.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de, e SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis 14. 2011.

CNN BRASIL. SP tem média de 38 ocorrências de estupro por dia em 2024. **CNN Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sp-tem-media-de-38-ocorrencias-de-estupro-por-dia-em-2024/#:~:text=SP%20tem%20m%C3%A9dia%20de%2038,CNN%20Brasil>. Acesso em: 16 jun. 2024.

FIGUEIRA, Marcelle Gomes. **A construção de um Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública: os desafios de implementação de uma agenda**. 2015. 205 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-2018.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Coordenação de Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. São Paulo: FBSP, 2019. ano 13. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contrameninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Coordenação de Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. São Paulo: FBSP, 2021. ano 15. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

GUIMARÃES, Cassandra Maria Duarte. **Feminicídio e produção da estatística oficial criminal**. 1. ed. João Pessoa, Paraíba: Editora Porta, 2023.

JABINE, Thomas B. et al. **Direitos Humanos e estatística**. São Paulo: EDUSP, 2007.

LESSA, Renato. **Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública**. Rio de Janeiro, Firjan/PNUD, 2004.

LIMA, Renato Sérgio de. **Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000**. 2005. 205 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo,



São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022006-201043/publico/TeseRenatoSergiodeLima.pdf.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006. ISBN: 857387709x

MUNIZ, Jaqueline. Registros de ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais. *In*: FÓRUM DE DEBATES CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: Uma Discussão sobre Bases de Dados e Questões Metodológicas, 1., 2000, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Ipea; Ucam, 2000. p. 122-144.

O GLOBO. Brasil registra 39,5 mil assassinatos em 2023, com queda de 4% em relação ao ano anterior, aponta Monitor da Violência. **O Globo**, Rio de Janeiro, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2024/03/12/brasil-registra-395-mil-assassinatos-em-2023-com-queda-de-4percent-em-relacao-ao-ano-anterior-aponta-monitor-da-violencia.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório da Organização Mundial de Saúde**. Brasília, DF: OMS, 2016. Versão eletrônica. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/feature/2016/09/06/urban-violence-a-challenge-of-epidemic-proportions>. Acesso em: 16 jun. 2024.

RAMANATH JHA, “**Crime in India: A Critical Review of Data Collection and Analysis**,” ORF Issue Brief No. 710, May 2024, Observer Research Foundation.

REDAÇÃO DA REVISTA EXAME. Cardozo diz que Sinesp é um dos maiores legados de gestão. O sistema proposto pelo governo federal tem a finalidade de armazenar e unificar as informações sobre segurança pública. **Revista Exame**, [S.l.], 19 fev. 2013. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/cardozo-diz-que-sinesp-e-um-dos-maiores-legados-de-gestao/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. [Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, 20/09/2023]. **Fonte Segura**, [S.l.], n. 201, 20-26 set. 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-aumento-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

SILVA, Fábio de Sá e. Barcos contra a corrente: a política nacional de segurança pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. Boletim de Análise Político Institucional/IPEA, nº 11, pp. 17 – 27, 2017. [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8069/1/BAPI\\_n11\\_Barcos.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8069/1/BAPI_n11_Barcos.pdf)

SOARES, Luiz Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas**. Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.61, pp.77-97. ISSN 0103-4014.

SOARES, Ingrid. Femicídio: Brasil teve uma mulher morta a cada 6 horas em 2023. **Correio Braziliense**, Brasília, Seção: Violência contra a mulher, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2024/03/6815057-femicidio-brasil-teve-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas-em-2023.html>. Acesso em: 16 jun. 2024.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: os jovens no Brasil – Juventude, Violência e Cidadania**, Brasília, UNESCO, 1998.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Anatomia dos homicídios no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2010.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2013.